

Projeto de Lei nº 2233/2023

“Denomina as vias públicas no Residencial Chácara Belarmino conforme menciona e contém outras providências.”

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominadas as vias que se seguem, com seus respectivos indicativos, tudo conforme mapa anexo:

I – ALAMEDA DOS CANÁRIOS – Tem início na RODOVIA MG 030, entre as casas nºs. 19 e 22 e término em frente as casas nºs. 2515 e 2520;

II – ALAMEDA DOS ROUXINOIS – Tem início na ALAMEDA DOS CANÁRIOS, entre as casas nºs. 21 e 26 e término em frente as casas nºs. 680 e 681;

III – ALAMEDA DOS PAPAGAIOS – Tem início na ALAMEDA DOS ROUXINOIS, entre as casas nºs. 21 e 26 e término em frente as casas nºs. 100 e 101;

IV – ALAMEDA BEIJA FLOR – Tem início na ALAMEDA DOS CANÁRIOS, entre as casas nºs. 23 e 28 e término em frente as casas nºs. 920 e 921;

V – ALAMEDA DAS ARARAS – Tem início na ALAMEDA BEIJA FLOR, entre as casas nºs. 25 e 30 e término em frente as casas nºs. 96 e 97;

13/Mar/2023 14:13 001745 CAMPO MUNICIPAL DE NOVA LIMA

VI – ALAMEDA DOS SABIÁS – Tem início na ALAMEDA BEIJA FLOR, entre as casas n.ºs. 19 e 22 e término em frente as casas n.ºs. 101 e 102;

VII – ALAMEDA DAS CORUJAS – Tem início na ALAMEDA DOS CANÁRIOS, entre as casas n.ºs. 31 e 34 e término em frente as casas n.ºs 1020 e 1021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela regularização junto a cartografia e demais entes públicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 13 de março de 2023.



VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a nomeação das ruas do Residencial Chácaras Belarmino, uma demanda antiga de todos os moradores desse Residencial.

A falta de nomeação de suas vias tem acarretado diversos transtornos à seus moradores; como por exemplo a entrega domiciliar que não pode ser feita em ruas não regularizadas, sem placa indicativa com nome dos logradouros.

A Indisponibilidade de CEP tem impossibilitado moradores de comprovarem residência em situações como confecção de documentos, matrículas em escolas ou inscrição em programas assistenciais.

Outros serviços dificultados pela inexistência de identificação de rua são: acionamento de socorro, cadastros, tele-entrega, abertura de conta em bancos, acesso a crédito e outros.

Pertencer ao mapa municipal vai viabilizar o protocolo de reivindicações para instalação de serviços e realização de obras e reparos na região.

Portanto se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.



VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO

